



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2519/2025
DE 25 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a regulamentação e aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Municipal de Quadra/SP e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a vigência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a necessidade de contemplar aspectos que garantam a proteção dos dados pessoais e a transparência nas práticas de tratamento de dados;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública e do Poder Executivo do Município de Quadra-SP, estabelecendo normas para o tratamento de dados pessoais.

Artigo 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Encarregado: pessoa indicada ou nomeada por ato oficial pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados,



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVI - Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

XVII - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da Administração Pública Federal, responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Artigo 3º - As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Artigo 4º - O Poder Executivo deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - A análise de risco;

III - O plano de adequação, observadas as exigências do artigo 17 deste decreto;

IV - O relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo Único - Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as unidades da Administração Pública devem observar as diretrizes editadas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados, em parceria com o Departamento

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

Jurídico responsável pelas questões legais do Município, após deliberação favorável da Comissão de Proteção de Dados Pessoais, que deverá ser criada e composta por funcionários públicos, preferencialmente efetivos, do quadro funcional permanente.

Artigo 5º - Cabe a Administração Pública Municipal observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal 13.709/2018, observada, no mínimo:

I - A designação de um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do artigo 41 da Lei Federal 13.709/2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - A elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do artigo 4º, inciso III e parágrafo único deste decreto.

Artigo 6º - A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no município de Quadra/SP, será composta pelos seguintes agentes:

I - Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO);

II - Comissão de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 7º - O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), para fins do disposto pelo artigo 41 da Lei Federal 13.709/2018, poderá ser:

I - Pessoa jurídica legalmente constituída que possua objeto social com essa finalidade, contratada pelo Poder Público em estrita obediência e conformidade com a lei de licitações e contratos ou;

II - Servidor público municipal, preferencialmente efetivo e bastante capacitado ao exercício da função, a ser designado pela Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A identidade e as informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Artigo 8º - São atribuições do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

- I - Aceitar as reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;
- III - Orientar os funcionários e/ou servidores e os contratados da Administração Pública a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - Editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme artigo 4º, inciso III deste decreto;
- V - Determinar a quem de direito da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;
- VI - Submeter a Comissão de Proteção de Dados Pessoais, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;
- VII - Decidir sobre as sugestões formuladas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 13.709/2018;
- VIII - Providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo artigo 32 da Lei Federal 13.709/2018;
- IX - Em caso de recebimento de informe da Autoridade Nacional de violação à Lei Federal 13.709/2018, nos termos do seu artigo 31, providenciar medidas cabíveis para cessar essa violação, encaminhando solicitação ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais e fixando prazo para atendimento ou apresentação das justificativas pertinentes;
- X - Avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso IX deste artigo, para o fim de:
 - a) Determinar a adoção das medidas solicitadas pela Autoridade Nacional, caso avalie ter havido violação;
 - b) Apresentar as justificativas pertinentes à Autoridade Nacional, segundo o procedimento cabível, caso avalie não ter havido violação;
- XI - Requisitar dos Departamentos desta Administração Pública as informações pertinentes para sua compilação em um único relatório, caso

LD



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

XII - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º - O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal 13.709/2018 bem como com a Lei Federal 12.527/2011.

Artigo 9º - Cabe aos Secretários ou Diretores dos departamentos municipais:

I - Dar cumprimento às ordens e recomendações do Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais, no âmbito dos respectivos Departamentos;

II - Atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal 13.709/2018 ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - Encaminhar ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, no prazo por este fixado:

a) Informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos do artigo 29 da Lei Federal 13.709/2018;

b) Relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 13.709/2018.

IV - Assegurar que o Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo e da Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Artigo 10 - A Comissão de Proteção de Dados Pessoais é órgão colegiado de caráter consultivo e de auxílio direto ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, tendo por funções:

I - Auxiliar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - Auxiliar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais na análise de risco;

III - auxiliar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais na elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV- Auxiliar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais;

V - Analisar outras matérias a si submetidas pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no exercício das atribuições estabelecidas por este Decreto.

Artigo 11 - A Comissão de Proteção de Dados Pessoais será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes departamentos:

I - Departamento de Governo;

II - Departamento de Finanças e Patrimônio;

III - Departamento Administrativo.

Artigo 12 - Cabe a Comissão de Proteção de Dados Pessoais, por solicitação do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

I - Deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do artigo 4º, parágrafo único deste decreto;

II - Deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal 13.709/2018 e do presente decreto.

Artigo 13 - O tratamento de dados pessoais da Administração Pública Municipal deve:

I - Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Artigo 14 - A Administração Pública Municipal pode efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Artigo 15 - É vedado a Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal 13.709/2018;

III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado de Dados Pessoais para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo Único - Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Artigo 16 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Encarregado de Dados Pessoais informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal 13.709/2018;

b) Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 13, inciso II deste decreto;

c) nas hipóteses do art. 15 deste decreto;

Parágrafo Único - Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Artigo 17 - Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo 1º, do art. 7º. deste decreto;

II - Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do artigo 23, § 1º, e do artigo 27, parágrafo único da Lei Federal 13.709/2018;

III - Manutenção de dados em formato *inter* operável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Artigo 18 - As unidades da Administração Pública Municipal, órgãos e entidades vinculados, deverão comprovar estarem em conformidade com o disposto no artigo 4º. deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos e consecutivos a contar da sua publicação.

Artigo 19- Os procedimentos de tratamento de dados e de tomada de decisões relacionados à aplicação do presente Decreto seguirão

Handwritten signature or initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

subsidiariamente os preceitos da Lei Federal 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação.

Artigo 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra/SP, 25 de Junho de 2025

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2025 (25/06/2025).

CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO